LEI Nº 3.224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.012

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **NORA & BARRETO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 08.009.926/0001-50, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autora: Elenice Imaculada Vidolin – Prefeita Municipal em Exercício)

ELENICE IMACULADA VIDOLIN, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **NORA & BARRETO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 08.009.926/0001-50, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística do transporte, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 7817/2009, assim identificado:

> *"Lote 5 com 4.145,81 m² (quatro mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), lote 6 com 2.334,81 m² (dois mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), lote 7 com 2.292,23 m² (dois mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), todos da Quadra "N", do Pólo Industrial de São João da Boa Vista."*

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 59.608,26 (cinqüenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 4.986, de 16 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística do transporte;
e) Empregar, diretamente, ao menos 40 (quarenta) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 7817/2009, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 7817/2009, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e doze (27.11.2012).

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
Prefeita Municipal em Exercício